



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 669, DE 2 DE ABRIL DE 2009**

Institui o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição da representação dos servidores técnico-administrativos aos Conselhos Superiores da UFPA.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada em 02.04.2009, e em conformidade com os autos do Processo n. 003197/2009 - UFPA, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição dos membros que irão compor a representação dos servidores técnico-administrativos aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará, de acordo com o anexo (páginas 2-8) que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 2 de abril de 2009.

**Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**  
R e i t o r  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regimento tem por objetivo estabelecer normas para eleição dos membros que irão compor a representação dos Servidores Técnico-Administrativos aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará: Conselho Superior de Administração (CONSAD) e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) representante da SEGE, responsável pela Coordenação Executiva do Processo, 01 (um) representante do SINTUFPA e 01 (um) representante dos técnico-administrativos indicado pelo CONSUN.

**§ 1º** Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos ou fiscais dos candidatos.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário escolhido entre os seus membros para a estruturação dos trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão.

**§ 3º** Cada Campus do Interior terá designada uma subcomissão Eleitoral constituída de 03 (três) membros indicados pela comunidade local.

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral e às subcomissões Eleitorais:

- I Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;
- III Totalizar os resultados parciais divulgando-os juntamente com o resultado geral.

**§ 1º** Compete privativamente à Comissão Eleitoral:

- I Deferir a inscrição dos candidatos;
- II Elaborar a cédula eleitoral;
- III Deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV Definir as seções eleitorais;

- V Divulgar a relação dos candidatos aos Conselhos Superiores da UFPA, após o encerramento das inscrições;
- VI Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este Regimento;
- VII Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VIII Nomear como membros das mesas receptoras, somente eleitores definidos pelo art. 5º deste Regimento;
- XIX Decidir sobre impugnações de urnas e votos, em primeira instância.

§ 2º A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, para operacionalização de suas tarefas, recrutando auxiliares que não sejam candidatos, fiscais ou parentes dos candidatos.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral e subcomissões extinguir-se-ão automaticamente ao completar seus encargos com a eleição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ELEITORES**

**Art. 5º** São eleitores:

- I Os servidores Técnico-Administrativos ativos;
- II Os servidores Técnico-Administrativos legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

**Parágrafo Único:** Não estarão aptos a exercer o voto os servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores que estejam cedidos à UFPA e servidores da UFPA cedidos para órgãos externos com tempo integral e servidores inativos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 6º** Poderão se candidatar para os Conselhos Superiores, os Técnico-Administrativos que preencham os requisitos dispostos nos incisos I e II do art. 5º.

**Parágrafo Único:** Os candidatos ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

**Art. 7º** A inscrição dos candidatos para os Conselhos Superiores será de acordo com o EDITAL e através de requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, o nome do Candidato Titular e do Candidato Suplente com as respectivas assinaturas.

§ 2º Cada candidato só poderá concorrer a um único dos Conselhos Superiores.

§ 3º Encerradas as inscrições dos candidatos, inicia-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral abrirá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a chapa impugnada apresentar defesa cuja decisão da Comissão Eleitoral será dada em até 24 (vinte e quatro) horas. Se for procedente a impugnação, a chapa impugnada deverá apresentar um outro nome em 24 (vinte e quatro) horas aos notificação da Comissão Eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral validará as candidaturas de acordo com o § 2º do art. 7º.

**Art. 8º** A inscrição dos candidatos será realizada no período de 22 de abril a 24 de abril de 2009, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, na Secretaria Geral dos Órgãos Deliberativos Superiores – SEGE.

§ 1º As inscrições dos técnico-administrativos lotados nos *Campi*, poderão ser encaminhadas via malote.

§ 2º Encerrada as inscrições, a Comissão Eleitoral dará imediata divulgação da relação dos candidatos inscritos. Havendo impugnação, a relação definitiva deverá ser divulgada imediatamente tão logo decidida

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELEIÇÃO**

**Art. 9º** A eleição, será realizada no dia 26 de maio de 2009, das 08h às 17h, sendo que, no HUIBB funcionará no horário de 06h30min as 20h, ininterruptamente.

**Parágrafo Único:** A eleição nos *Campi* do interior será realizada em suas respectivas cidades.

**Art. 10** As seções eleitorais definidas pela Comissão Eleitoral, funcionarão em prédios utilizados pela UFPA, conforme abaixo discriminado:

1. REITORIA (Reitoria);
2. BIBLIOTECA (Biblioteca, Editora Universitária e Restaurante Universitário);
3. INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (ICEN, CIAC, CEPS e CTIC).
4. INSTITUTO DE FILOSOFIA E C. HUMANAS (IFCH, ILC e IG);
5. CAPACIT (CAPACIT, ICB, NCADR, Arquivo Geral, Gráfica, DEPAD);
6. INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (ICED, ITEC, NAEA e NUMA);
7. INSTITUTO DE C. SOCIAIS APLICADAS (ICSA, ICJ e Casa de Estudos Germânicos);
8. ESCOLA DE APLICAÇÃO;
9. INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ICS, NMT);

10. DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA (Hospital Bettina Ferro e Sousa, Faculdade de Farmácia e Faculdade de Odontologia);
11. HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (HUJBB);
12. PREFEITURA (DEINFRA e DESEG);
13. VOLANTE (Museu, Escola de Música, Escola de Teatro e Dança, ARNI, ICA, Hospital de Clínicas "Gaspar Viana");
14. *CAMPUS* DE ABAETETUBA;
15. *CAMPUS* DE ALTAMIRA;
16. *CAMPUS* DE BRAGANÇA;
17. *CAMPUS* DE BREVES;
18. *CAMPUS* DE CAMETÁ;
19. *CAMPUS* DE CASTANHAL;
20. *CAMPUS* DE MARABÁ;
21. *CAMPUS* DE SANTARÉM;
22. *CAMPUS* DE SOURE.

**Art. 11** Cada seção eleitoral corresponde a uma Mesa Receptora e que se transformará, ao final da eleição, em Mesa Apuradora de Votos.

**Art. 12** A Mesa Receptora será constituída por 01(um) Presidente e 02 (dois) Mesários.

§ 1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes até terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro (a) e respectivos parentes até terceiro grau.

§ 2º A Mesa Receptora será constituída por membros escolhidos pela Comissão Eleitoral preferencialmente entre os eleitores da própria seção.

§ 3º Só poderão permanecer na seção os componentes da Mesa e 01(um) fiscal por candidato devidamente credenciado.

§ 4º Cada seção conterà uma única urna, a listagem dos eleitores e o material imprescindível aos trabalhos da mesa.

§ 5º A listagem dos eleitores e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral.

§ 6º A Ata da seção deverá se assinada pelo Presidente, Mesário e Fiscais presentes.

§ 7º Os candidatos são fiscais natos.

§ 8º Os membros da Mesa e os Fiscais deverão votar no decorrer da votação.

**Art. 13** O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência ou procuração.

**Ar. 14** Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas adotar-se-ão as seguintes providências.

I No início da votação será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos dois primeiros eleitores que comparecerem ao local de votação;

II A ordem da votação será a de chegada do eleitor;

III O eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento de identidade, na forma da lei ou de crachá funcional da UFPA;

IV O eleitor usará cabine indevassável para votar;

V Após a identificação o eleitor deverá assinar na listagem própria, e receber a cédula eleitoral definida no Art. 15 deste Regimento, cuja autenticidade será garantida pela rubrica do Presidente e Mesário da seção, apostas no ato da entrega da cédula ao eleitor.

**Art. 15** A votação será realizada em cédulas elaboradas pela Comissão Eleitoral, cuja ordem dos candidatos, deverá obedecer à mesma ordem em que forem efetuadas as inscrições.

§ 1º As cédulas para o processo eleitoral deverão conter os nomes dos candidatos concorrentes ao pleito.

§ 2º O eleitor deverá assinalar no máximo apenas 12 (doze) quadros em cada cédula, correspondentes aos candidatos de sua preferência.

§ 3º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal de cada candidato por Mesa Apuradora.

§ 4º Só poderão permanecer no local de votação as pessoas definidas no parágrafo 3º do Artigo 12.

§ 5º Iniciada a apuração os trabalhos só serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais.

§ 6º As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral em primeira instância.

§ 7º O critério de apuração será por candidato.

**Art. 16** Serão consideradas nulas as urnas que:

I Apresentarem comprovadamente sinais de violação;

II Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos eleitores;

III Apresentarem discrepâncias entre o número de votos apurados e o número de votantes, na forma da legislação federal.

**Parágrafo Único:** As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recurso.

**Art.17** Serão anuladas as cédulas que:

- I Não contiverem a autenticação da Mesa;
- II Não corresponderem ao modelo oficial.

**Art. 18** Será considerado nulo o voto que contiver:

- I Mais de 12 (doze) candidatos assinalados;
- II Quaisquer caracteres que identifique o eleitor.

**Parágrafo Único:** As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos impetrados.

**Art. 19** No Boletim de apuração deverá constar:

- I Número de eleitores;
- II Número de votantes;
- III Número de votos válidos, brancos e nulos;
- IV A votação obtida por cada candidato e;
- V Número de votos em separado.

**Art. 20** Todos os recursos referentes à impugnação de urnas, ou quaisquer atos eleitorais, terão procedimentos de acordo com o Código Eleitoral vigente, e serão julgados pela Comissão Eleitoral em 1ª instância.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário (CONSUN).

§ 2º Os recursos deverão se interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados no mesmo prazo, em cada instância.

**Art. 21** O quorum mínimo para validar a eleição dos Representantes dos Conselhos Superiores será de 30% (trinta por cento) dos Servidores Técnico-Administrativos ativos.

**Art. 22** A Comissão Eleitoral estipulará o destino do material utilizado na eleição.

**Art. 23** Serão considerados eleitos para os Conselhos Superiores, os candidatos que obtiverem o maior número de votos na seguinte composição:

- I 6 (seis) para o CONSAD com seus respectivos suplentes; e

II 6 (seis) para o CONSEPE com seus respectivos suplentes.

§ 1º Em caso de empate, será realizada uma segunda eleição, onde concorrerão apenas os candidatos mais votados.

§ 2º A votação será realizada após 07 (sete) dias da efetivação da primeira votação, obedecendo às normas contidas neste Regimento.

**Art. 24** A Comissão Eleitoral divulgará imediatamente o resultado da eleição, depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral enviará por ofício, o resultado da eleição à Secretaria Geral dos Órgãos Deliberativos Superiores – SEGE.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, e em última instância pelo Conselho Superior - CONSUN.

**Art. 26** A divulgação deste Regimento nas Unidades Administrativas se dará no prazo de até 20 (vinte) dias antes da data da eleição.

**Art. 27** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 28** Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UFPA.